



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.463/2010

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO VERMELHO – MG.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho – MG aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Presidente da Câmara, Vereadores, Assessores, Servidores, ocupantes de cargos comissionados e prestadores de serviços do Poder Legislativo que se deslocarem da sede do Município de Ribeirão Vermelho, a serviço da Câmara ou designados pelo Presidente, para participar de cursos, seminários, congressos, eventos de capacitação profissional e representações fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º-A autorização para viajar e a consequente concessão de diária ficam condicionadas à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

§ 2º-A diária de viagem será devida, também, a servidores cedidos de outros órgãos, observados os requisitos desta Lei e deferida pelo Presidente.

§3º - Os beneficiários que se deslocarem do município para as finalidades constantes do “caput” deste artigo terão abonadas as suas ausências nas reuniões ordinárias e de Comissões desta Casa.

Art. 2º A diária é devida sempre que for necessário o pernoite dos beneficiários constantes do artigo 1º desta Lei, em outro Município, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede de Ribeirão Vermelho.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Parágrafo único. Quando não for necessário o pernoite dos beneficiários, e o afastamento for superior a 06 (seis) e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo fará jus a meia diária.

Art. 3º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 4º - As viagens poderão ser realizadas em veículos próprios, ônibus, e as despesas com combustível e passagem serão ressarcidas após o retorno com apresentação de cupom fiscal ou nota fiscal e cópia de passagem.

Parágrafo único. As despesas com estacionamento de veículos e locomoção urbana através de táxi serão ressarcidas mediante apresentação de recibos ou outro equivalente.

Art. 5º - Quando os beneficiários a que se refere o art. 1º desta Lei se deslocarem do município para se encontrar com Senadores, Governador do Estado, Deputados Federal ou Estadual e congêneres, em quaisquer circunstâncias parlamentares, as suas despesas de viagens serão a título de ressarcimento, mediante apresentação de documentos comprobatórios pertinentes, no valor máximo de R\$1.000,00 (mil reais) anuais para cada um deles, caso em que os beneficiários não terão abonadas as suas ausências.

Art. 6º- Para viagem em veículo próprio, fica determinada o valor de 20% (vinte por cento) do gasto de combustível, como reembolso de despesa com o desgaste do veículo.

Art. 7º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º O Presidente da Câmara fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de ato próprio - decreto, os valores das diárias constantes da Tabela do Anexo I, desta Lei.

§ 2º Caso a despesa efetuada exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

§ 3º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas em viagens com alimentação e hospedagem.

Art. 8º As diárias, até o limite de 05 (cinco), serão pagas antecipadamente.

§ 1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente solicitante e autorização do Presidente.

§ 2º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

§ 3º Aqueles que receberem diárias de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituir os valores recebidos, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o interessado deverá procurar o Departamento de Fazenda do Município para devida restituição e comprovar no prazo de 5 (cinco) dias entregando o respectivo comprovante ao órgão responsável do Poder Legislativo.

Art. 9º Todos os beneficiários constantes no art. 1º que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Presidente ou vereadores, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que refere às despesas de viagens.

Art. 10 É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente da Câmara.

§ 1º As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, o qual, após aprovação, será encaminhado à Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§ 2º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 3º Quando se tratar de transportes aéreos, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 11 A concessão de diárias será efetivada mediante requerimento e autorização expedida pela autoridade competente, contendo os seguintes elementos essenciais:

- I – nome do beneficiário, atribuição, cargo ou emprego;
- II – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- IV – o período provável do afastamento; e
- V – valor unitário, quantidades de diárias e importância total a ser paga.

Art. 12. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo III desta Lei, e em caso de cursos ou congressos, apresentação de um documento de modo a comprovar a veracidade das atividades exercidas na viagem, dentre estes, cópia de certificado, ofício, nota fiscal e outros.

Art. 13 O beneficiário que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecidos no artigo 10 desta Lei, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

Parágrafo único. As diárias serão consideradas como não utilizadas, caso a irregularidade de que trata o *caput* deste artigo perdure por mais de 10 (dez) dias após o retorno, sendo o beneficiário notificado para restituí-las, mediante desconto Integral Imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 14 A responsabilidade pelo controle das viagens e pela prestação de contas é, respectivamente, do responsável pelo controle interno e do beneficiário solicitante.

Parágrafo único. O controle previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo:

- I – apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II – verificar o cumprimento do prazo para apresentação de “Relatório de Viagens”, com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso; e
- III – elaborar estatística de diárias de viagens.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 15 A diária não será devida nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município;

II - quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;

III - quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

IV – quando for exclusivo interesse do beneficiário;

V - quando o deslocamento se der sem necessidade de pernoite, ressalvado o parágrafo único do art. 2º;

VI – aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do beneficiário, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela Autoridade Competente; ou

VII – ao beneficiário que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem” e documentos comprobatórios de diária de viagem.

Parágrafo único. No caso do inciso III deste artigo, quando o evento para qual o beneficiário estiver inscrito dispuser de alimentação ou hospedagem, este terá direito a meia diária.

Art. 16 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 17 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal.

Art. 18 Fica o Presidente da Câmara autorizado a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de sua competência.

Art. 19 São integrantes desta Lei:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

I – Anexo I – Tabela de Valores das Diárias de Viagens;

II – Anexo II - Requerimento de Diária; e

III – Anexo III – Relatório de Viagem.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 15 de julho de 2010.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Aleron Claret de Jesus
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-03

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônic Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIARIAS DE VIAGENS PARA O TERRITORIO NACIONAL

TABELA DE VALORES – DIARIAS DE VIAGENS PARA O TERRITORIO NACIONAL		
DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)
Brasília - DF	350,00	250,00
Capitais, exceto Belo Horizonte e Brasília	250,00	200,00
Belo Horizonte	200,00	150,00
Demais Municípios	150,00	120,00

Enquadramento:

Faixa I: Presidente, Vereadores, Assessores e Controle Interno.

Faixa II: Servidores, Cargos Comissionados e Prestadores de Serviços.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônic Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

OBJETIVO:		
DESPESAS		
Quantidade Diárias	Valor Solicitado	Valor Aprovado
APROVAÇÃO:		
DATA:		
CARIMBO/ ASSINATURA:		
VISTO DEP.		
DATA:		
CARIMBO/ ASSINATURA:		



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônic Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

OBJETIVO DA VIAGEM:					
ATIVIDADES REALIZADAS:					
JUSTIFICATIVA:					
Quantidade de Diárias	Valor Recebido	Valor a Restituir	Valor a Ressarcir	Guia lançamento	Guia Depósito
APROVAÇÃO:					
DATA:					
CARIMBO/ASSINATURA:					
VISTO DEP.					
DATA:					
CARIMBO/ASSINATURA:					